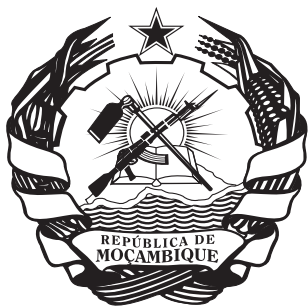




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 10262L.

Aviso – LPP n.º 8909L.

Aviso – CM n.º 13454C.

Aviso – LPP n.º 8984L.

Aviso – LPP n.º 10335L.

Aviso – CM n.º 12815C.

Aviso – LPP n.º 9760L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGO-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARCWELD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B Angels Agro – Sgps – Gestão de Participações Sociais, SA.

Bem Frios e Serviços, Limitada.

Blue Ship Logistics, Limitada.

Casa das Bonecas Bar e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centraintex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Raízes do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cereais de Moçambique, S.A.

Conforto Natural e Serviços, Limitada.

Construtor do Futuro, Limitada.

Consultoria Orientada a Dados & Evidência - Code – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Mineradores de Marávia, Limitada.

DLN-Engenharia, Construções e Serviços, Limitada.

Echo Fuel, Limitada.

El Shadai Office & Services, Limitada.

Essentia Plus, Limitada

Fakala Brilho Perfeito Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GG Travessa, Limitada.

GM Iniciativa, Limitada.

Guy Janssens Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humbi Farm Agrícola, Limitada.

ILS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada.

Indico-SGPS-Moçambique-Combustível- S.A.

Khalavatla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khodal Enterprise, Limitada.

Leadgen Consulting, Limitada.

Lusosem Moçambique, Limitada.

M&N Consutoria e Serviços, Limitada.

Maleco Prestação de Serviços, Limitada.

Mangueira Top One, Limitada.

Mariquele Fast Food e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massaleira Restaurante, Bar & Serviços, Limitada.

MD. Tech Solutions, Limitada.

Minal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miraculous Fragâncias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Wood Esport, S.A.

N.M.E Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndolene Agropecuária e Serviços, S.A.

NSP Consulting, Limitada.

Oracle Software, S.A.

P6 Consultoria Gastronômica, Limitada.

Pacule Mobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Mapau – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Petro Base Group Mozambique, Limitada.

Ponto Ndovene 6, Limitada.

Recanto Das Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Nampula de SDD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saguelos Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Beleza e Cabeleireiro Mulotana, Limitada.

SGHS, Limitada.

Shaira Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Cars, Limitada.

Unimotion Pictures, Limitada.

Universidade Save – Declaração de Urgente Conveniência de Serviço.

Vizon Moçambique, Limitada.

Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meixing Moz Electrica Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Yolanda Carla Mutimucuiu Muchanga e Carlos Germano Muchanga, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor, Chloe Yolanda Carlos Muchanga para passar a usar o nome completo de Chloe Sara Carlos Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Edson Domingos Francisco Luís, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Zion Amália de Jesus.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Abílio Diogo Soto e Cremilda Paulo Banze, a efectuar a mudança do nome do seu filho Jabine Abílio Soto, para passar a usar o nome completo de Krefe Abílio Soto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Leandro Jorge, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Leandro Jorge Honwana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Victorino João Mucavele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Victor João Mucavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Adilson José Gonçalves Correia e Márcia Valigy e Silva, a efectuar a mudança do nome do tutelado Yussuf Yuri Pirbay para passar a usar o nome completo de Alessandro Yuri Pirbay.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10262L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Buffalo Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10262L, válida até 5 de Maio de 2030 para água-marinha, minerais associados, ouro, turmalina, no Distrito de Macanga na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 10,00"	33° 39' 30,00"
2	- 15° 09' 10,00"	33° 44' 20,00"
3	- 15° 10' 50,00"	33° 44' 20,00"
4	- 15° 10' 50,00"	33° 45' 00,00"
5	- 15° 13' 10,00"	33° 45' 00,00"
6	- 15° 13' 10,00"	33° 39' 30,00"

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8909L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Construtora JSM & Filhos, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8909L, válida até 29 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 53' 40,00"	32° 57' 00,00"
2	- 18° 53' 00,00"	32° 57' 00,00"
3	- 18° 53' 00,00"	33° 00' 00,00"
4	- 18° 54' 00,00"	33° 00' 00,00"
5	- 18° 54' 00,00"	32° 59' 50,00"
6	- 18° 53' 10,00"	32° 59' 50,00"
7	- 18° 53' 10,00"	32° 57' 20,00"
8	- 18° 53' 40,00"	32° 57' 20,00"

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 13454C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Construtora JSM & Filhos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13454C, válida até 27 de Maio de 2050 para ouro, nos Distritos de Changara, Guro, Luenha, nas Províncias de Manica e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 10,00"	33° 15' 20,00"
2	- 16° 52' 10,00"	33° 19' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 17° 02' 50,00"	33° 19' 50,00"
4	- 17° 02' 50,00"	33° 15' 20,00"

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8984L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Longo Yuan International Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8984L, válida até 24 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Gilé, Mogovolas, Murrupula nas Províncias de Nampula e Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 45' 0,00"	38° 43' 30,00"
2	- 15° 45' 0,00"	38° 50' 30,00"
3	- 15° 52' 0,00"	38° 50' 30,00"
4	- 15° 52' 0,00"	38° 45' 50,00"
5	- 15° 46' 30,00"	38° 45' 50,00"
6	- 15° 46' 30,00"	38° 44' 50,00"
7	- 15° 46' 10,00"	38° 44' 50,00"
8	- 15° 46' 10,00"	38° 44' 20,00"
9	- 15° 45' 40,00"	38° 44' 20,00"
10	- 15° 45' 40,00"	38° 44' 0,00"
11	- 15° 45' 30,00"	38° 44' 0,00"
12	- 15° 45' 30,00"	38° 43' 50,00"
13	- 15° 45' 10,00"	38° 43' 50,00"
14	- 15° 45' 10,00"	38° 43' 30,00"

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10335L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Nakulo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10335L, válida até 5 de Maio de 2030, para grafite, minerais associados, no Distrito de Mueda na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 33' 0,00"	39° 04' 50,00"
2	- 11° 33' 0,00"	39° 07' 50,00"
3	- 11° 40' 0,00"	39° 07' 50,00"
4	- 11° 40' 0,00"	39° 04' 50,00"

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12815C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025 foi atribuída a favor de Sim Mining, Lda, a Concessão Mineira n.º 12815C, válida até 30 de Junho de 2050 para ouro, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 06' 10,00"	32° 56' 0,00"
2	- 14° 06' 10,00"	32° 56' 30,00"
3	- 14° 06' 0,00"	32° 56' 30,00"
4	- 14° 06' 0,00"	32° 57' 0,00"
5	- 14° 05' 50,00"	32° 57' 0,00"
6	- 14° 05' 50,00"	32° 57' 40,00"
7	- 14° 05' 40,00"	32° 57' 40,00"
8	- 14° 05' 40,00"	32° 58' 0,00"
9	- 14° 05' 30,00"	32° 58' 0,00"
10	- 14° 05' 30,00"	32° 58' 30,00"
11	- 14° 05' 20,00"	32° 58' 30,00"
12	- 14° 05' 20,00"	32° 59' 0,00"
13	- 14° 05' 10,00"	32° 59' 0,00"
14	- 14° 05' 10,00"	32° 59' 20,00"
15	- 14° 05' 0,00"	32° 59' 20,00"
16	- 14° 05' 0,00"	33° 00' 0,00"
17	- 14° 04' 50,00"	33° 00' 0,00"
18	- 14° 04' 50,00"	33° 00' 30,00"
19	- 14° 04' 40,00"	33° 00' 30,00"
20	- 14° 04' 40,00"	33° 01' 0,00"
21	- 14° 21' 0,00"	33° 01' 0,00"
22	- 14° 21' 0,00"	33° 00' 0,00"
23	- 14° 20' 0,00"	33° 00' 0,00"
24	- 14° 20' 0,00"	32° 56' 0,00"

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9760L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Sucess Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9760L, válida até 24 de Abril de 2030 para mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Ile e Mocuba na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 50,00"	37° 24' 10,00"
2	- 16° 23' 50,00"	37° 32' 10,00"
3	- 16° 31' 20,00"	37° 32' 10,00"
4	- 16° 31' 20,00"	37° 24' 10,00"

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, foi alterada a denominação da sociedade Agro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob número 101938425, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Penicela Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 28 de Maio de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AGO-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105052710, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AGO-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 3, Fidel Castro, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços como fornecedor agente especializado em comércio a grosso ou a retalho nas seguintes actividades:

- a) agricultura e prestação de serviços com direito a importação e exportação;
- b) agentes de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;

- c) comércio por grosso de cereais sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) produção de plantas nativas e exóticas;
- e) comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário artigos para uso doméstico e ferragens;
- f) comércio a grosso de pesticidas, fungicidas, adubos e outros produtos relacionados;
- g) comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- h) comércio por grosso de carne e produtos à base de carne;
- i) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- j) prestação de serviços nas áreas de ornamentação em plantas e jardinagem;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio por grosso de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- m) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- n) comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes em estabelecimentos especializados;
- o) comércio a retalho por outros métodos, não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras e unidades moveis de venda;
- p) captação, tratamento e distribuição de água;
- q) aluguer de veículos automóveis;
- r) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- s) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- t) actividades de limpeza geral de edifícios;
- u) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Ângelo Adriano Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

All Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105037897, uma sociedade denominada All Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação All Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Rua B, Q. 49 Casa n.º 178 e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio de produtos e equipamentos de higiene e limpeza e demais negócios de prestação de serviços e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado por Quesselina Matunga

Macamo. Neste ato, em moeda corrente nacional, como único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo administrador Quesselina Matunga Macamo. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por Quesselina Matunga Macamo sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Apex Consulting –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053055 uma sociedade denominada Apex Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O senhor Alwin Nijholt, natural de Leeuwarden, de nacionalidade holandesa, com Passaporte n.º BM01CPF22, emitido a 11 de Julho de 2017, pelo Burg. Van Haarlemmermeer nos Países Baixos, e válido até 11 de Julho 2027.

Pelo presente documento particular outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apex Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras n.º 112, Bairro Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria, pesquisa, formação e capacitação na gestão de projectos;
- b) outras actividades não mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Alwin Nijholt.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos previstos na lei.

Dois) A decisão que determine o aumento ou redução do capital social, deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade e os termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da única quota.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Falecimento do sócio)

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único, continuando com os sucessores sobreviventes.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador com poderes suficientes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio único e extingue-se nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARCWELD – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051374 uma sociedade denominada ARCWELD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florinda António Maunze, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Fomento, Q.20, Casa n.º 14, portadora do B.I n.º 110508871425C, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 na Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARCWELD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Matola, Bairro Fomento, Q.20, Casa n.º 14, Província de Maputo.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serralharia, fabricação e reparação de chapas metálicas, fornecimento de equipamento industrial, construção civil e obras públicas, estruturas metálicas e serviços. A sociedade poderá exercer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à Florinda António Maunze.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e

aprovação do balanço e contas de exercício, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração social e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Florinda António Maunze, desde já nomeada directora-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

B Angels Agro – Sgps – Gestão de Participações Sociais, S.A

Certifico, que para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Março de 2025, reuniu-se, na sua sede, sita no Bairro Triunfo, Avenida Marginal, Baía Mall, Loja G38, em Maputo, a Assembleia Geral da sociedade B Angels Agro – Sgps – Gestão de Participações Sociais, S.A, sociedade anónima, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100309572, com o capital social inicial de 201.634.450,00 MT.

Deliberou-se, por unanimidade, aprovar a entrada da sociedade Alcance Trading como novo acionista, mediante aumento de capital social em 25%, resultando na emissão de 50.409 novas acções ao valor nominal de 1.000,00 MT cada.

Em consequência, o capital social passou a ser de 252.043.450,00 MT, representado por 252.043 acções.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Bem Frios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas uma a três,

do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105046762, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bem Frios e Serviços, Limitada e tem a sua sede localizada no Bairro de Chinonanquila, Quarteirão 9, Casa n.º 301, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços, reparação e montagem, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eléctricos;
- prestação de serviços de *marketing* e publicidades;
- actividades salão de festas e *catering*;
- actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- prestação de serviço em várias áreas;
- estampagem, convite, cópias, digitação, personalização de brindes, serigrafia;
- actividade de transporte e logística;
- transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 20.000,00MT(vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Bilale Carlos Fernando;
- uma quota no valor nominal de 20.000,00MT(vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Meque Júlio Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Bilale Carlos Fernando gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Ship Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049793 uma sociedade denominada Blue Ship Logistics, Limitada.

João Sérgio Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101698927I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Abril de dois mil e vinte e dois, residente na Casa n.º 5, Bloco 5, Vila Olímpica, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo;

Manecas Estevão Jorge Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110104859616J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no Quarteirão 1; na Casa n.º 70, Bairro 25 de Junho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a designação Blue Ship Logistics, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 1421, 2.º andar esquerdo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) logística;
- b) transporte de mercadoria;
- c) aluguer de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de 150.000,00 MT, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Sérgio Cossa, com 60%, correspondente a 90.000,00 MT;
- b) Manecas Estevão Jorge Sambo com 40%, correspondente a 60.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio João Sérgio Cossa que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade dissolução e liquidação)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa das Bonecas Bar e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049099, uma sociedade denominada Casa das Bonecas Bar e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antonio Vitor Muianga, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola D, Casa n.º 36, Q. 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100453692S, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa das Bonecas Bar e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Zaida Chongo, n.º 1275, Matola D, Província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de fornecimento restauração e *catering*, bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma total de quotas pertencente a sócia Antonio Vitor Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura ao sócio único Antonio Vitor Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centraintex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º 101221237, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centraintex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Ramos Silvério Ibo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural da localidade de Canhunha, Distrito de Malema, Província de Nampula, portador do B.I n.º 030100926209P, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pela DIC de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Centraintex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal de Mutotopi, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio

abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar indispensáveis para o seu desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) tradução ajuramentada de documentos e interpretação de reuniões;
- b) formação de tradutores interpretes da língua inglesa;
- c) formação em habilidades de criatividade e princípio de sucesso;
- d) formação em gestão empresarial;
- e) formação de profissionais de vendas;
- f) formação em gestão de oportunidades para o desenvolvimento;
- g) formação em habilidades, criação e gestão de negócios;
- h) consultoria em pesquisas qualitativa e quantitativa;
- i) consultoria em gestão e liderança;
- j) Consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias ao objecto principal desde que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo o tipo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade unipessoal Centraintex, Limitada é de dois mil meticais integralmente realizado, correspondente a quota única, do sócio Ramos Silvério Ibo.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, pode nos termos da lei, haver prestação suplementares de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, compete ao sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contractos, bastará a assinatura do sócio bem como de mero expediente.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contractos.

Quatro) O representante da sociedade fica expressamente proibido por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes.

Nampula, 3 de Outubro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Centro Infantil Raízes do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053888 uma sociedade denominada Centro Infantil Raízes do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único: Fausta Mariana Chilaúle Ferreira, casada, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente no Bairro de Tsalala, Q. 88, Casa 302, Matola, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100889268N, de 16 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Centro Infantil Raízes do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro Tsalala, Quarteirão 87, Parcela 712, Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de educação e desenvolvimento humano, de berçário, creche, e jardim-de-infância.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota

de 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Fausta Mariana Chilaúle Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Fausta Mariana Chilaúle Ferreira, que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cereais de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas trinta e uma á trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cereais de Moçambique, S.A, é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização;
- b) intermediação;
- c) venda de cereais;
- d) importação e exportação;
- e) empacotamento;
- f) processamento de cereais e produtos agrícolas;
- g) venda de alfaias agrícolas;
- h) comercialização a grosso e a retalho.
- i) a sociedade exercerá a sua atividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades comentes;
- j) outras actividades afins desde que permitidas por lei;
- k) a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei;
- l) mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO I

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por

deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os tomos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou eletrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade.
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por director- geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Notário,
legível.



Conforto Natural e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449838 uma entidade denominação, Conforto Natural e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro Ortorgante: Arlindo Bendane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Patrice Lumumba, Avenida Chambanine, n.º 61, Q.15, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade B.I. 110101078397F, emitido no dia 28 de Abril de 2011, em Maputo; e

Segundo Ortorgante: Wanda Arlindo Bendane, solteira menor, natural de Maputo, representada pelo Pai Arlindo Bendane. Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Conforto Natural e Serviços, Limitada, a sua duração será

por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Chambanine, n.º 61, Quarteirão 15, Cidade da Matola, Bairro do Patrice Lumumba, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a venda de imobiliário de escritório e casa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 100% do capital inicial, dividido pelos sócios Arlindo Bendane com 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), que correspondem a 75% do capital inicial, e Wanda Arlindo Bendane com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), que correspondem a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arlindo Bendane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtor do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia catorze e um do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede social, sita na estrada circular de Maputo, n.º 651/A, no Bairro de Intaka no Município de Matola, a assembleia geral da sociedade Construtor do Futuro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101152723, cujo capital social é de 100.000,00 MT, deliberou que tendo sido posto a discussão os três pontos da Ordem do Dia;

Ponto Um: Deliberar pela a saída do sócio Necdet Akin da sociedade;

Ponto Dois: Entrada do senhor Yücel Saatçi como novo sócio da sociedade;

Ponto Três: Nomeação do senhor Ersan Akan como o novo administrador da empresa.

E foi deliberado, por unanimidade dos votos dos sócios que os sócios Necdet Akin e Orhan Akan se apartam da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas que detêm na

sociedade no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00) ambos, aos sócios Ersan Akan e Yücel Saatçi, que ficaram como novos sócios da mesma Empresa.

Onde nomeou-se o senhor Ersan Akan como o único administrador da empresa.

Em consequência da deliberação, altera-se integralmente os estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente aos novos sócios Ersan Akan, casado, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º M00290436, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, titular de uma quota de 50%, residente em Maputo, na Vila Olímpica n.º 24/3 Distrito Municipal KaMubukwane, Bairro Zimpeto.

Do capital social, Yücel Saatçi casado, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U31421495, emitido pelo Departamento dos Assuntos Migratórios da República da Turquia, a 12 de Julho de 2023, titular de uma quota de 50%, do capital social, residente em Maputo, na Vila Olímpica n.º 24/3 Distrito Municipal KaMubukwane, Bairro Zimpeto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Ersan Akan.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria Orientada a Dados & Evidência - Code – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105054099, uma entidade denominada Consultoria Orientada a Dados & Evidência - Code – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peter Wesley Young, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º A04623394 e residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Consultoria Orientada a Dados & Evidência-Code – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio sede na Avenida 24 de Julho 730, 6.º andar direito, Polana Cimento A, Kampfumo, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) consultoria em análise e gestão de projectos;
- b) processamento, tratamento e análise de dados;
- c) gestão de projectos da saúde pública.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quota única do sócio único Peter Wesley Young.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão e representação

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Peter Wesley Young, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Mineradores de Marávia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi registada sob o NUEL 105045573 a Cooperativa de Mineradores de Maravia, Limitada, constituída por Luís Cardoso Cândido, solteiro, maior, natural de

Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102101920 F, emitido a 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT 108994797, Cunha Mário Humberto Cunha, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050204302776B, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Cassuende, Distrito de Maravia, com NUIT 109387711, Tabia Sualey Matola, solteira, maior, natural de Mandimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010600764911 P, emitido a 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Cassuende, Fingoe, Distrito de Maravia, com NUIT 125551459, Mataruca Charles Massinja, solteiro, maior, natural de Maravia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888385J, emitido a 23 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mbuedzi, Distrito de Maravia, com NUIT 118156501 e Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133178Q, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 134789077, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Mineradores de Marávia, Limitada e assume a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau, com sede na localidade de Mapango, Distrito da Marávia.

Dois) A área de operação da cooperativa localiza-se nas coordenadas, S 14° 56' 56.06412'' de latitude e longitude e 32° 3' 35.11188''.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sede da cooperativa poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de formação de boas práticas e do uso de correctas tecnologias no sector mineiro tendentes a melhorar os níveis de rendimentos e a produtividade, instalação de infra-estruturas mineiras e de comercialização de diversos mineiros, reforestamento das áreas mineiras, pesquisa e prospecção de minerais e extracção e comercialização de produtos minerais.

Dois) A cooperativa, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá adquirir participações no capital social de outras cooperativas ou sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Admissão e demissão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que tenham a capacidade civil e que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e no regimento da cooperativa.

Dois) A demissão dos cooperativistas resulta da sua livre vontade e lhes são garantidas as restituições do capital e seus juros que tenham contribuído para o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suspensão e exclusão dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas só podem ser suspensos no exercício dos direitos sociais nos termos previstos na lei e no presente estatuto e regimento interno da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, por violação grave e culposa do que está estatuído na lei e nos estatutos e regulamento da cooperativa, como também pela dissolução da pessoa colectiva.

ARTIGO SEXTO

(Sanções pelas infracções dos cooperativistas)

Um) Pelas infracções cometidas pelos cooperativistas, tendo em conta a sua gravidade, culpabilidade e as circunstâncias em que se verificaram podem ser:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão temporária dos direitos;
- e) perda do mandato.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alienas a) a d), do número anterior, sendo admissível recurso para a assembleia geral.

Três) A sanção prevista na alínea e), do número um, deste artigo e da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00 MT (noventa mil meticais), representando 100% (cem por cento) do mesmo, correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente a Luís Cardoso Cândido;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente a Cunha Mário Humberto Cunha;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente a Tabia Sualey Matola;
- d) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente a Mataruca Charles Massinja;
- e) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente a Eduardo Tobias Mapine.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social que permite a cooperativa emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em quotas e obrigações com direito de subscrição de quotas.

Dois) Os cooperativistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em quotas, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria dos cooperativistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os cooperativistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os cooperativistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da Assembleia Geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de cooperativistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os cooperativistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas carece de prévio consentimento da cooperativa, prestado pelos cooperativistas reunidos em Assembleia Geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos cooperativistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um dos cooperativistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das quotas que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a cooperativa.

Três) O cooperativista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas quotas deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Direcção, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o valor das suas quotas, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Direcção foi notificada da carta expedida pelo cooperativista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais cooperativistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das quotas a serem transaccionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das quotas, os cooperativistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Direcção.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Direcção deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos cooperativistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das quotas deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos cooperativistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Direcção dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum cooperativista o tenha exercido, o Conselho de Direcção deverá imediatamente informar ao presidente da assembleia geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de assembleia-geral, o transmitente poderá transmitir as suas quotas, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Direcção na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas quotas, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Oito) No caso da cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das quotas do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de quotas dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus ou encargos sobre as quotas)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as quotas de qualquer cooperativista carece de prévio consentimento da cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas, o cooperativista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Direcção, através

de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Direcção deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

Mediante a prévia deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral, a cooperativa poderá amortizar total ou parcialmente as quotas dos cooperativistas quando:

- a) o cooperativista tenha transmitido ou cedido as suas quotas, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
- b) as quotas tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o cooperativista deixar de exercer negócios abrangidos pela cooperativa;
- d) o cooperativista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

- a) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia Geral;
- c) apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da cooperativa;
- d) ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela cooperativa, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) ser informado regularmente sobre as actividades da cooperativa;
- f) acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da cooperativa;
- g) impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem

ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;

- h) receber os dividendos e as remunerações que forem devidos aos cooperativistas nos termos estatutários e da lei;
- i) apresentar as suas demissões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) informar a cooperativa de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o seu bom nome, a imagem e a honra;
- c) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- d) abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da cooperativa;
- e) aceitar e exercer os cargos sociais para as quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) não usar o nome da cooperativa em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos cooperativistas em Assembleia Geral;
- g) divulgar as realizações da cooperativa junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da cooperativa são a Assembleia Geral, O Conselho de Direcção e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os cooperativistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, por um vice – presidente e um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, atribuir os poderes aos membros do

Conselho de Direcção e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos cooperativistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Direcção, o Fiscal Único ou um grupo de cooperativistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, cooperativistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos cooperativistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por lei ou pelos estatutos.

Seis) Os cooperativistas poderão ser representados na assembleia geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro cooperativista, administrador ou pessoa estranha a cooperativa, desde que esteja munido de uma credencial ou procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto da cooperativa e aprovar o seu regulamento interno;
- b) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- c) aumento ou redução do capital social da cooperativa;
- d) nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de vogais, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) A gestão diária da cooperativa poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo presidente, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os três membros se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente, sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Direcção pode validamente deliberar quando estejam presentes o presidente e os vogais.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do presidente e de um vogal;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do fiscal único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Direcção ou a

Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos cooperativistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos cooperativistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação

pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2025. — O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

DLN – Engenharia, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o capital social da sociedade DLN – Engenharia, Construções e Serviços, Limitada, registada sob o n.º 105039161, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Domingos Bernardo José Chuze, uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Lucas João Lucas, uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Joaquim Zacarias Nhavoto, uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Lucas Elias Tomé, uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Está conforme.

Nampula, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105053727 de Muhammad Owais Hashmani, de nacionalidade paquistanesa, residente em Mocuba e Mubashra Owais, de nacionalidade paquistanesa, residente em Mocuba, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela legislação comercial moçambicana aplicável, sob a denominação de Echo Fuel, Limitada, a sociedade tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba. A gerência poderá, por deliberação, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) venda a retalho de combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes;
- b) exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- c) comércio e instalação de acessórios para veículos e produtos complementares;
- d) serviços de lavagem e manutenção automóvel;
- e) serviços de restauração e conveniência, incluindo venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco em lojas de conveniência anexas aos postos de abastecimento;
- f) importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade principal;
- g) quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares às acima descritas que visem a prossecução do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de: 700.000,00 MT (setecentos mil

Echo Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Julho de dois mil vinte

meticais),o capital social pertence aos seguintes sócios:

- a) Muhammad Owais Hashma é detentor de uma quota com o valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 90% da quota;
- b) Mubashra Owais, detentora de um valor de 100.000,00MT(cem mil meticais),correspondente a 10% do valor da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo socio maioritário Muhammad Owais Hashmani, para obrigar a sociedade, é necessária a intervenção de: um gerente agindo em conjunto com os sócios.

Dois) O gerente goza dos mais amplos poderes para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos compreendidos no objecto social da sociedade, exceto os que, por lei ou pelos presentes estatutos, exijam deliberação dos sócios. A assembleia geral, composta por todos os sócios, é o órgão deliberativo supremo da sociedade.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



El Shadai Office & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101287718, uma sociedade denominada El Shadai Office & Services, Limitada. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nildo Fernando Nhatende, maior casado, com Arsénia Remígio Jacinto Macuela Nhatende no regime de comunhão geral de bens idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110104889309B, emitido a 20 de Setembro de 2019, residente em Intaka Q14, Casa 01.

Arsenia Remígio Jacinto Macuela Nhatende, maior casada com Nildo Fernando Nhatende sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102767961Q, emitido a 21 de Junho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação El Shadai Office & Services, Limitada. Tem a sua sede em

Bairro Aeroporto B, Q. 44 Porta 61, rés-do-chão Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comercialização de material de escritório e informático, bem como a impressão gráfica de forma subsidiária; e prestação de serviços de consultoria na área metalomecânica. A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize, desde que devidamente requeridos às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota de 50% correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a Nildo Fernando Nhatende;
- b) a outra quota de 50% correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a Arsenia Remígio Jacinto Macuela Nhatende.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Nildo Fernando Nhatende e Arsenia Remígio Jacinto Macuela Nhatende, desde já ficam nomeados ao cargo de administradores da sociedade. Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados à sua escolha.

ARTIGO QUINTO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas dos sócios Nildo Fernando Nhatende, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Essentia Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e cinco de Julho de dois

mil e vinte e cinco, foi constituída a sociedade denominada Essentia Plus, Limitada,com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105052967, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Essentia Plus, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4º andar.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) terapias emocionais e familiares (não clínicas);
- b) coaching de vida, carreira, liderança e produtividade;
- c) mentoria financeira pessoal e profissional;
- d) realização de workshops, formações, palestras e eventos motivacionais;
- e) organização de retiros de desenvolvimento pessoal e espiritual;
- f) consultoria organizacional com foco em bem-estar corporativo, inteligência emocional e liderança;
- g) produção de conteúdos digitais, audiovisuais e publicações nas áreas de autoconhecimento, gestão pessoal e desenvolvimento de competências humanas;
- h) criação e comercialização de materiais de apoio (ebooks, cadernos de trabalho, cursos online e produtos digitais);
- i) outras atividades afins ou complementares ao desenvolvimento pessoal e institucional, que venham a ser deliberadas pelos sócios e autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de 9,500.00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ivo Carmélio Pedro Magalo, casado, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão n.º19, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929301A emitido a 10 de Janeiro de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- b) uma quota nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Elizabeth Catarina Mutollo Magalo, casada, maior, natural de Maxixe, residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301929307F, emitido a 20 de Fevereiro de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, Ivo Carmélio Pedro Magalo que desde já fica nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Fakala Brilho Perfeito Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050283 uma sociedade denominada Fakala Brilho Perfeito Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Amadou Bocoum, casado, com a Sidalia Luiz Mário Carlos Bocoum, Sub regime de bens separados, de nacionalidade Maliana, natural de Mali - Sofara, portador de Bilhete de Identidade, n.º110109108262P emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 17 de Outubro de 2024, residente na Rua Da sem saída, Muhavire – Nampula.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fakala Brilho Perfeito Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro central, Avenida Maguiguana n.º1081, rés-do-chão- Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços diversos:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda de telefones, computadores e artigos de papelaria, eletrodomésticos;
- c) venda de roupa e calçado, comunicação, publicidade e marketing gráfica;
- d) transporte e logística, manutenção e reparação de máquinas e equipamento;
- e) limpeza geral, jardinagem e lavandaria – fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a único sócio, equivalendo a 100% do capital, pertencente ao sócio Amadou Bocoum.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032254, a sociedade Farmácia Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede a Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, Bairro Ndambine 2000, na Estrada Nacional N.º 1, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de medicamentos e produtos farmacêuticos;
 - b) prestação de assistência farmacêutica;
 - c) assistência à saúde;
 - d) orientação sanitária individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) equivalente a 100% correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Sezardo Hassane Issufo Charifo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Sezardo Hassane Issufo Charifo, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



GG Travessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial GG Travessa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101221407, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, a sócia Gita Gazebo Infra Private Limited, decidiu dividir a sua quota em duas novas, uma correspondente a 10% do capital social que reserva para si e a outra correspondente a 60% do capital social que cede, com os respectivos direitos e obrigações a favor da nova sócia GG International. Por sua

vez, os sócios Pravinkumar Vanravan, GG Infra Mozambique, Lda, e a sociedade declaram não pretenderem exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e três milhões quatrocentos e vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e seis milhões e cinquenta e dois mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a GG International;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private Limited;
- c) uma quota no valor nominal de oito milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a GG Infra Mozambique, Limitada; e
- d) uma quota no valor nominal de quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



GM Iniciativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco na GM Iniciativa, Limitada, registada sob o NUEL 100848600, os sócios Grandioda Luisa da Consolação Magalhaes Pessa e Vilma Zefa da Consolação Magalhaes Pessa, sediada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Consiglieri Pedroso, n.º 396, 2º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GM iniciativa, Limitada, abreviadamente designada por GM Iniciativa, Lda, sediada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Consiglieri Pedroso, n.º 396, 2º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria e formação em educação financeira, fiscalidade, recursos humanos, comércio, contabilidade e auditoria;
- b) *marketing* e publicidade;
- c) desenvolvimento de planos estratégicos em diversas áreas sociais;
- d) fornecimento de bens e serviços ou importado de toda natureza (material de limpeza e higiene, brochuras, revistas e panfletos publicitários, assessoria em organização de seminários, eventos, fornecimento de produtos alimentares) e transporte de mercadorias;
- e) representatividade de empresas ou marcas estrangeiras ou nacionais.
- f) produção de conteúdos televisivos.
- g) *procurment*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas de valor igual, sendo catorze mil meticaís, equivalente a 70% pertencente a sócia Grandiosa Luísa da Consolação Magalhães Pessa, e seis mil meticaís, equivalente a 30% pertencente a sócia Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete as sócias Grandiosa Luísa da Consolação Magalhães Pessa e Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Guy Janssens Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054197 uma sociedade denominada Guy Janssens Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Guy Willem Janssens, solteiro, maior, de nacionalidade do Reino dos Países Baixos, portador do Passaporte n.º BJ827K159, emitido a 6 de Março de 2024 e válido até 6 de Março de 2034, residente na Avenida 24 de Julho, n.º1284, 12.ºAndar Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guy Janssens Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 713, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) consultoria financeira, de vendas e desenvolvimento de negócios na indústria agrícola e outras relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

- a) uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Guy Willem Janssens, correspondente a cem por cento do capital social (100%);
- b) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo senhor Guy Willem Janssens desde já nomeados administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Humbi Farm Agrícola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101105210 a sociedade Humbi Farm Agrícola, Limitada, entre: Alexia Viera Garrido, Casada, residente no Bairro da Praia de Xai-Xai, titular de DIRE n.º09ES00022070P, emitido pelos Serviços Províncias de Migração de Gaza a 3 de Julho de 2022 válido até 2 de Julho de 2027 e Fundação Gracias com o NUEL 100438313 na Conservatória de Entidades Legais, representada pela senhora Alexia Viera Garrido. Constituído por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Humbi Farm Agrícola, Limitada, com sede na Cidade de Xai- Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) produção e comercialização de verduras e legumes;
- b) produção e comercialização de frutas;
- c) produção e comercialização de cereais;
- d) produção e comercialização de artesanatos;
- e) produção e comercialização de aves e ovos;
- f) serviços de alojamento, lazer e *self catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro. Fundação Gracias a uma quota de noventa e nove mil meticais (99.000,00 MT) que corresponde a 99% do capital social; Alexia Viera Garrido a uma quota de mil meticais (1.000,00 MT) que corresponde a 1% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia Alexia Viera Garrido, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado polo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 30 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

ILS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de duas mil e vinte e cinco, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a sociedade ILS Asset Holdings Limited, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma ILS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma ILS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil quatrocentos e oitenta e sete, no Bairro da Sommerschild, com o código postal número mil cento e dois, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) licenciamento de *software*;
- b) arquivo de documentos digitais e de fluxos de trabalho digitais; e
- c) arquivo de documentos físicos, bem como todas e quaisquer actividades directamente associadas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil metcais, representado por uma quota única no mesmo valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia ILS Asset Holdings Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, caso seja reestabelecida a pluralidade dos sócios, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cento e cinquenta e quatro milhões de metcais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas, caso seja restabelecida a pluralidade dos sócios, e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) No caso de ser restabelecida a pluralidade dos sócios, é aplicável à divisão e transmissão de quotas o disposto nos números seguintes.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Três) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, tomada em assembleia geral dos sócios.

Quatro) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada a uma maioria qualificada de votos representativos de mais de setenta e cinco por cento do capital social, a ser obtida previamente a qualquer cessão, bem como ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Seis) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Sete) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Oito) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) se o sócio envolver a sociedade ao objecto social; e

e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral, caso a sociedade estabeleça a pluralidade de sócios;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, caso seja estabelecida a pluralidade de sócios, e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) Os sócios podem, se assim o entenderem, reunir por rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outro meio electrónico de comunicação áudio ou áudio/visual, desde que a mesma permita a verificação da identidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a transmissão e oneração das quotas dos sócios;
- f) a alienação de bens da Sociedade com um valor de mercado que exceda o montante de um milhão e quinhentos mil Meticais;
- g) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) pagamento de dividendos, atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) a instauração ou defesa de processos judiciais de qualquer natureza ou a resolução de qualquer reclamação superior a trezentos mil meticais que não seja no decurso normal da actividade;
- m) discussão e aprovação de quaisquer matérias, assuntos ou transacções cuja aprovação pelo conselho de administração possa resultar em conflitos de interesses;
- n) a alteração dos estatutos da sociedade;
- o) o aumento e a redução do capital;
- p) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação ou recuperação judicial da sociedade;
- q) realização de qualquer operação com uma empresa do grupo que não seja efectuada em condições normais de concorrência;
- r) o estabelecimento e a abertura de uma conta bancária numa instituição bancária, bem como a transferência de uma conta bancária de um banco para outro;
- s) a nomeação e a destituição dos auditores ou do conselho fiscal;

- t) a venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra disposição de quaisquer activos intangíveis, incluindo logótipos, goodwill, nomes, marcas registadas, direitos de autor, patentes ou licenças que não sejam no decurso normal da actividade;
- u) qualquer alteração na remuneração de um funcionário da administração superior, bem como a nomeação, demissão ou alteração dos vínculos laborais de funcionários cuja remuneração anual bruta exceda, em qualquer caso individual, um milhão e quinhentos mil meticais;
- v) a contração de empréstimos, a prestação de garantias ou a constituição de ónus sobre quaisquer bens que não sejam de uso corrente, em meticais ou em moeda estrangeira;
- w) a criação, aquisição ou alienação de participações sociais pela sociedade em quaisquer outras sociedades ou estruturas económicas;
- x) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, caso seja estabelecida a pluralidade de sócios.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Enquanto se mantiver unipessoal, as decisões sobre as matérias que por lei e pelos presentes estatutos são da competência da assembleia geral, serão tomadas pelo sócio único.

Dois) Caso o sócio único seja uma pessoa colectiva, deverá indicar, por simples carta, quem o representará na tomada das decisões.

Três) As decisões do sócio único devem ser lançadas no livro de actas para esse fim, devendo as actas ser assinadas pelo sócio único ou seu representante e pelo secretário da sociedade.

Quatro) Não serão aplicadas as disposições dos presentes estatutos que pressupõem a existência de uma pluralidade de sócios, enquanto a sociedade permanecer unipessoal.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado

pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até à primeira assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores David O'Rourke and Kevin (Sharan) Akaloo.

Está conforme.

Marracuene, vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco. – O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

**Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 18 dias do mês de Outubro de 2023, pelas 10h30, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede, sita na Avenida Mao Tse Tung, n.º 796, Bairro Central, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada, registada sob o NUEL 101639460 e NUIT 401344756.

Estiveram presentes todos os sócios:

- a) AQI, Limitada, com 50% das quotas, representada por Rui Alberto Sérgio Brandão;
- b) Bangels Agro SGPS – Gestão e Participações Sociais, Limitada, com 50% das quotas, representada por João Costa Dias.

A assembleia deliberou, por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 106.663.687,94MT (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete meticais e noventa e quatro centavos), mediante as seguintes entradas:

- a) Manmart Comercial, Limitada, novo sócio, ingressa mediante realização em espécie, no valor de 29.245.368,84MT, correspondente a 27,42% do novo capital social;
- b) AQI, Limitada, realiza 32.528.278,30MT, em espécie, correspondente a 30,50% do novo capital social;
- c) Bangels Agro SGPS, realiza 44.890.040,80MT, correspondente a 42,08% do novo capital social.

O capital social passa a ser de 106.663.687,94MT, dividido da seguinte forma:

- a) AQI, Limitada – 32.528.278,30MT (30,50%);

- b) Bangels Agro SGPS – Gestão e Participações Sociais, Limitada – 44.890.040,80MT (42,08%);
c) Manmart Comercial Limitada – 29.245.368,84MT (27,42%).

Foi deliberada igualmente a alteração do Artigo 4.º dos estatutos para refletir a nova estrutura do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada e da qual se lavrou a presente ata para efeitos legais e publicação.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Indico-SGPS-Moçambique-Combustível-S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas vinte e sete á trinta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Indico-SGPS-Moçambique-Combustível- S.A, é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) gerir bombas de combustível;
 - b) gestão de pipeline;

- c) gestão de gás;
- d) gestão de transporte de combustível
- e) importação e exportação;
- f) comércio geral e a grosso;
- g) marcação.
- h) a sociedade exercerá a sua atividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades comentes;
- i) outras actividades afins desde que permitidas por lei;
- j) a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.
- k) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO I

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;

- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- e) a eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do conselho fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade.
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMCO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da

respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato

dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Três) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Cinco) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Notário, *llegível*.

Khalavatla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Mariazinha Fernando Aníbal Aleluia, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Khalavatla, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Khalavatla – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na localidade de Nhamavila, povoado de Nhatsembene, Distrito de Chonguene, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social; comercialização de diversos produtos e prestação de serviços.

Área do comércio:

- a) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- b) agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- c) agentes de comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário artigos para uso doméstico e ferragens;
- d) comércio a grosso de cereais sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- e) comércio a grosso de flores e plantas;
- f) comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros;
- g) comércio a grosso de tabaco em bruto;
- h) comércio a grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- i) comércio a grosso de carne e produtos à base de carne;
- j) comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;

- k) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio a grosso de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- m) comércio a grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- n) comércio a grosso não especializado
- o) comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes em estabelecimentos especializados;
- p) comércio a retalho por outros métodos, não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- q) captação, tratamento e distribuição de água.

Prestação de Serviço:

- a) aluguer de veículos automóveis
- b) aluguer de bens recreativos e desportivos
- c) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- d) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- e) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- f) actividades de limpeza geral de edifícios
- g) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- h) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Abílio Januário Mazuze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa as estranhas as à sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso de algum inconveniente poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, finanças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

A Notária, *Ilegível*.

Khodal Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105051332, a cargo da senhora Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khodal Enterprise, Limitada, constituída pelos seguintes sócios:

Primeiro. Rajesh Rajenda Yadav, solteiro, maior, natural da Índia, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º P5580860, emitido em 20 de Outubro de 2016 pela República Democrática da Índia.

Segundo. Ashish Harshukhbhai Butani, solteiro, maior, natural da Índia, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º X4771961, emitido pela República Democrática da Índia, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Khodal Enterprise, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) aluguer de máquinas pesadas para empresas estatais e privadas;

- b) serviços de operação de máquinas pesadas;
- c) consultoria e planeamento de projetos;
- d) manutenção e reparação de máquinas pesadas;
- e) parcerias com empreiteiras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou conexas ao objeto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, divididas da seguinte percentagem:

- a) ao sócio Rajesh Rajenda Yadav, uma quota de 50.000,00 MT, correspondente a 50%;
- b) ao sócio Ashish Harshukhbhai Butani, uma quota de 50.000,00 MT, correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Rajesh Rajenda Yadav, nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo delegar poderes a mandatário especialmente designado.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do seu procurador, quando especialmente nomeado para tal efeito.

Está conforme.

Nampula, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Leadgen Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105053592, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leadgen Consulting, Limitada, constituída entre os sócios: Louise António Isabel Samussone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216816B, emitido a 8 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Kampfumo, Avenida Agostinho

Neto n.º 1414, Trymore Josefate Maponga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204580478A, emitido a 15 de Maio de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Kamovota, Casa n.º 522 Q.04, Sailas Machiwenyika, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Vimbai Nicolah Jack, de nacionalidade zimbabweana, natural de Lilongwe, portador do Passaporte n.º AE953042, emitido a 28 de Dezembro de 2023, residente na Cidade de Harare, Bezzel Drowo Muzveba, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Pinky Muzveba, de nacionalidade zimbabweana, natural de Chinhoyi, portador do Passaporte n.º FN732502, emitido a 3 de Outubro de 2028, residente na Cidade de Harare, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Leadgen Consulting, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 657, 3.º andar, porta 5, podendo abrir ou criar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecer soluções de TIC, oferecendo serviços de tecnologia de ponta para empresas em toda a África;
- b) serviços de computação em nuvem;
- c) suporte de virtualização;
- d) suporte de armazenamento e servidores;
- e) suporte de base de dados;
- f) soluções de infraestrutura para centro de dados (data center);
- g) recuperação de desastres e continuidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 6250.00,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Louise António Isabel Samussone;
- b) 6250.00,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Trymore Josefate Maponga;
- c) 6250.00,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sailas Machiwenyika.
- d) 6250.00,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Bezzel Drowo Muzveba.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora e fica nomeada desde já a senhora Louise António Isabel Samussone.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Louise António Isabel Samussone ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Lusosem Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 10h30, reuniu-se, na sua sede social na Cidade da Beira, Praça do Município, Prédio ABC, 5.º Andar, a assembleia geral extraordinária da sociedade Lusosem Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o

capital social de 7.175.000,00 MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100268876, com NUIT n.º 400343624.

Estando presentes a totalidade dos sócios, foi deliberado o seguinte:

Um) cessão da totalidade da quota da sócia Lusosem – Produtos para Agricultura, S.A. para a sócia Bangels AGRO-SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., a qual passou a deter 100% do capital social;

Dois) cessão de 0,1% da quota da Bangels Agro-SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A. para a sociedade Manmart Comercial, Limitada, com renúncia expressa do direito de preferência por parte da sócia Lusosem – Produtos para Agricultura, S.A.;

Três) Nomeação do novo Conselho de Administração para o triénio de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2027, composto por:

- a) Rui Alberto Sérgio Brandão (Presidente);
- b) João Bernardo Catarino dos Santos Carriço (administrador executivo);
- c) João Costa Dias (Administrador Executivo);

Quatro) Atualização do quadro de assinantes, passando a sociedade a obrigar-se por dois administradores, inclusive para movimentação de contas bancárias.

Cinco) Alteração da sede social, da Cidade da Beira para a Fábrica de Ração da UP2, povoado de Namacala, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Seis) Alteração dos estatutos sociais, designadamente os artigos 3.º (sede), 5.º (capital social) e 12.º (Administração), conforme segue:

- a) Artigo 3.º: A sede passa a localizar-se na Povoado de Namacala, Distrito de Gurué, Província da Zambézia;
- b) Artigo 5.º: O capital social é de 7.175.000,00 MT, sendo 99,9% detido por Bangels Agro-SGPS, S.A. e 0,1% por Manmart Comercial, Limitada;
- c) Artigo 12.º: A administração será exercida por um Conselho de Administração eleito por três anos, com possibilidade de reeleição, conforme composição acima indicada.

Mais se deliberou mandar o sócio-gerente Luís Fernandes, com poderes de delegação, para realizar todos os atos necessários à execução das presentes deliberações, incluindo registos, publicações e outros atos legais.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — A Notária,
Ilegível.

M&N Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035151 a sociedade M&N Consultoria e Serviços, Limitada, entre: Dácia Henrique Mapilele, solteira, residente em Chongoene, titular de B.I n.º 090102408812Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 11 de Junho de 2024, e Atanásio Rostino Nhantumbo, solteiro, residente na Cidade de Xai- Xai, titular de B.I n.º 090900649242B, emitido Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 7 de Dezembro de 2021. Constituído por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M&N Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Xai- Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria de contabilidade; auditoria, recursos humanos e gestão;
- b) serviços de treinamento e alocação de pessoal;
- c) serviços de serigrafia e gráfica;
- d) fornecimento de equipamento áudio visual e informático;
- e) fornecimento de serviços de rede estruturada e segurança, eletrónica biométrica; e
- f) fornecimento de livros jornais e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (vinte mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro. Dácia Henrique Mapilele com uma quota de doze

mil meticais (12.000,00MT) que corresponde a 60% do capital social e Atanásio Rostino Nhantumbo com uma quota de oito mil meticais (8.000,00MT) que corresponde a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia Dácia Henrique Mapilele, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Maleco Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas reuniu a assembleia geral da sociedade Maleco Prestação de Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101540340 com sede social na Avenida Samora Machel, n.º 525, rés-do-chão, Bairro de Malhampsene, Distrito de Matola deliberaram Alteração do objecto social da sociedade comercial. E consequente alteração da redação do artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços gerais de *car wash*;

- b) venda de acessórios de viaturas;
- c) venda de óleos e lubrificantes;
- d) limpezas, jardinagens, fumigações e desinfectação de edifícios;
- e) importação e exportação;
- f) intermediação imobiliária;
- g) consultorias em gestão e programação informática e em comunicações;
- h) montagem de sons em viaturas;
- i) prestação de serviços na tramitação de documentos.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangueira Top One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018654 uma sociedade denominada Mangueira Top One, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nzaramba Lambert, casado em comunhão geral de bens com Jacqueline Mushimiyimana, ambos de nacionalidade ruandesa, filho de Nyamwasa Joseph e de Mukabahizi Julienne, nascido a 1 de Abril de 1976, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º PC676965, em Ruanda; e

Jeremias Shingiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Nzaramba Lambert e de Jacqueline Mushimiyimana, nascido a 13 de Abril de 2004, residente em Maputo, portador do B.I n.º 100100431813N, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Mangueira Top One, Limitada e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Talhão F/1, Andar rés-do-chão, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto o exercício das actividades:

- a) restaurante e bar;

- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais, turísticas e catering;
- d) actividades de logística e transporte;

Dois) a empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 31.900.000,00MT (trinta e um milhões de meticaís), correspondente a 99.69% do capital social pertencente a sócia Nzaramba Lambert;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 0.31% do capital social pertencente ao sócio Jeremias Shingiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence a sócio Nzaramba Lambert, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mariquele Fast Food e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049098, uma sociedade denominada Mariquele Fast Food e Bar Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Isaura Aurélio Mariquele de nacionalidade moçambicana, residente no Alto Maé, Casa 1880, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504459371Q emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mariquele Fast Food e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 24, Célula O, Casa n.º 36, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de fornecimento restauração e catering, bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma total de quotas pertencente a sócia Isaura Aurélio Mariquele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura da sócia única Isaura Aurélio Mariquele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Massaleira Restaurante, Bar & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101406806 uma sociedade denominada Massaleira Restaurante, Bar & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Eusébio Rafael Nhamússua, casado com Irene Gedalias José Laissane Xerinda Nhamússua sob regime comunhão geral de bens, residente no Bairro de Khongolote, Casa n.º 4521, Q. n.º 91, portador do B.I. n.º 11010015265 J, emitido a 12 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Irene Gedalias José Sene Xerinda Nhamússua, casada com o primeiro outorgante natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110301198272Q, emitido a 24 de Agosto de 2016, em Maputo, residente Bairro de Khongolote, Casa n.º 4521, Q. n.º 91, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Massaleira Restaurante, Bar & Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Muhalaze - Q.2 3, Casa n.º 8390.

Dois) Quando autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, às Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- restaurante e bar;
- serviços de *catering*;
- carvrash*;
- organização de eventos;
- aluguer de salão de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros socios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) subscrito em dinheiro e correspondente a 100% do capital social.

- Eusébio Rafael Nhamússua, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social;
- Irene Gedalias José Laissane Xerinda Nhamússua, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Eusébio Rafael Nhamússua e Irene Gedalias José Laissane Xerinda Nhamússua.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MD. Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, da deliberação constante na acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 14 de Novembro de 2020, pelas 08:00 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade MD. Tech Solutions, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101344223, portador do NUIT 401036121, com sede na Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro de Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral, n.º 240, foi apresentada uma proposta de cessão de quotas detidas pelo sócio Simião Alberto Mandlate no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, para o senhor Domingos Chuma Júnior pelo valor nominal, tendo sido aprovado

por unanimidade sem necessidade de inclusão de quaisquer assuntos adicionais.

Em consequência da cessão efetuada é alterada literalmente a redação do artigo quinto e artigo sétimo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido na seguinte proporção: Domingos Chuma Júnior, com o valor total de 50.000,00MT, correspondente a (100%) cem por cento de capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele incumbe ao sócio Domingos Chuma Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Domingos Chuma Júnior e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Minal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Muhammad Taimoor Javaid Iqbal, solteiro, natural de Pak Kusur de nacionalidade paquistanesa, portador do documento de Autorização de Residência do tipo permanente n.º 06PK00563386Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, a dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro e residente em Paquistão, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada

Minal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Minal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Mossurize, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto venda de eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Muhammad Taimoor Javaid Iqbal, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio

Muhammad Taimoor Javaid Iqbal, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miraculous Fragâncias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049101, uma sociedade denominada Miraculous Fragências – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Joana André Mazuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Khongolote, Casa n.º 4304, Quarteirão 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101039959B emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Miraculous Fragências – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Rua 5122, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de fornecimento cosméticos e produtos de beleza bem como exercer outras actividades

conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma total de quotas pertencente a sócia Joana André Mazuba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura da sócia única Joana André Mazuba.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Wood Esport, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas trinta e cinco á trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Wood Esport, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) corte de madeira, carpintaria;
- b) processamento, reposição da floresta;
- c) fabrico de parques;
- d) mobiliário;
- e) carteiras escolares;
- f) venda de máquinas e;
- g) equipamento sejam agrícolas entre outras;
- h) exportação.
- i) a sociedade exercerá a sua atividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades competentes;
- j) outras actividades afins desde que permitidas por lei;
- k) a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei;

- l) mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por

deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os tomos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos

do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade.
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por Director Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO II

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



N.M.E Mult Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105053971, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada N.M.E Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Nelo Maurício Eugénio, natural da Beira, nascido a 7 de Maio de 1993, portador do B.I n.º 070100625443M emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome N.M.E Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Barnabé, próximo ao comando dos bombeiros, Cidade da Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) venda e fornecimento de material de escritório e escolar;
- ii) serviços de serigrafia;
- iii) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao sócio Nelo Maurício Eugénio.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Nelo Maurício Eugénio.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Nelo Maurício Eugénio.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndolene Agropecuária e Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 105050685, a sociedade Ndolene Agropecuária e Serviços, S.A, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndolene Agropecuária e Serviços, S.A, sociedade anónima, com a sua sede no 4.º Bairro, da Cidade de Chokwé, Província de Gaza, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- exercer actividades de cultivo (agricultura), criação de animais(pecuária) e prestação de serviços que apoiam essas atividades;
- agro-pecuária engloba áreas como administração e extensão rural incluindo o agro-processamento de alimentos;
- na prestação de serviços engloba actividades como preparação de solo, para o plantio de culturas, fomento de produção de sementes melhoradas;
- a sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais equivalente a 100%do capital social, pertencentes aos sócios.

- Keven Manuel Munguambe, com uma quota de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), que corresponde a 55% do capital social;
- José Marcos Munguambe, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 25% do capital social;

c) Nassone Manuel Munguambe, com um capital de de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que corresponde a 20% do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento do capital social.

Três) Poderão ser aceites prestações suplementares de capitais devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimo a ser reembolsados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios José Marcos Munguambe, Keven Manuel Munguambe e Nassone Manuel Munguambe, que assumem desde já as funções de administrador executivo, director-geral financeiro e administrador gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subesclarecer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



NSP Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053861, uma entidade denominada NSP Consulting, Limitada.

Santos Fenias Pondja, Nacional, casado em comunhão geral de bens com Beatriz Maria João Goncalves Dias Pondja, portador do B.I n.º 110100011258B e residente nesta Cidade de Maputo;

Thairis Gonçalves Pondja, solteiro e com os demais sinais de identificação constantes do B.I com o n.º 110101656876P e residente nesta Cidade de Maputo;

Tafnara Virgínia Santos Pondja, nacional, solteira e com os demais sinais de identificação constantes do B.I com o n.º 110106648271F e residente nesta Cidade de Maputo.

Nhimpine Santos Ponja, nacional, solteiro e com os demais sinais de identificação constantes do B.I com o n.º 110308868792S e residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade lda por quotas, que adopta a denominação de NSP Consulting, Limitada, com domicílio sede na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço, Rua das Orquídeas, Sommerchild II, Bairro Polana Caniço, Casa 34, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: assistência jurídica; gestão de recursos humanos; desenho, análise e gestão e monitoria de projectos; governação corporativa; procurement e gestão de contratos; gestão financeira, contabilidade, fiscalidade e auditoria; gestão de participações; gestão e promoção imobiliária; logística e fornecimento de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de forma desigual pelos sócios, do seguinte modo:

- Santos Fenias Pondja 50% do capital social equivalente a 100.000,00MT;
- Nhimpine Santos Ponja 25% do capital social equivalente a 50.000,00MT;
- Thairis Gonçalves Pondja 12.5% do capital social equivalente a 25.000,00MT;
- Tafnara Virgínia Santos Pondja 12.5% do capital social equivalente a 25.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão e representação

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Santos Fenias Pondja, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições publicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Oracle Software, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas vinte e três á vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Oracle Software, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de fluxo de dados de informática;
- b) desenho e concepção de programas;
- c) venda de equipamento informático;
- d) posseiras electrónicas;
- e) GPS de controle e monitoria de viaturas;
- f) bens;
- g) aeronaves;
- h) navios;
- i) veículos entre outros.
- j) a sociedade exercerá a sua atividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades comentes;
- k) outras actividades afins desde que permitidas por lei;

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a

constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO I

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os tomos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMCO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por Director-Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por

aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

**P6 Consultoria
Gastronômica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105049842, uma sociedade denominada P6 Consultoria Gastronômica, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ana Alexandra de Oliveira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Rua da Confiança 53, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012044B, emitido a 8 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. ENurak Lurdes Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lenine PH-8, 9 Andar F-1 Coop, Maputo, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104884702A, emitido a 15 de Junho 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação P6 Consultoria Gastronômica, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine PH-8, 9 Andar F-1 Coop, Maputo, Kampfumo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o prestação de serviços consultoria gastronômica, bem como exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota de valor de cinquenta mil meticais, equivalente a sócia Ana Alexandra Oliveira, uma quota de valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nurak Lurdes da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Ana Alexandra Oliveira e Nurak Lurdes da Costa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos a assinatura das sócias, Ana Alexandra Oliveira e Nurak Lurdes da Costa, sendo as duas obrigatórias para qualquer acto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Pacule Mobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050455, uma sociedade denominada Pacule Mobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Recefinha dos Anjos João Pacule, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Singathela, Casa n.º 94, Quarteirão 12, portador do B.I. n.º 110506040231F emitido a 2 de Maio de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, NUIT 157111817. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pacule Mobiliário e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro Singathela, n.º 94, Quarteirão 12. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de mobiliário, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a sócia Recefinha dos Anjos João Pacule.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Recefinha dos Anjos João Pacule, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria Mapau – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105043114 a sociedade Padaria Mapau – Sociedade, Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Mapau – Sociedade, Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Changara, Bairro, Nhaticune.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- fabrico e venda de pão, a grosso e a retalho;
- venda de produtos alimentares, (doces e salgados);
- venda de bebidas, (refrigerantes);
- importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Bernardo Alberto Cherene, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, titular do B.I n.º070101428113B, de 19 de Janeiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 115491989.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio unico, Bernardo Alberto Cherene, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Petro Base Group
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105054042 de Ugochukwu Martin Umeh, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente em Port Harcourt, na Nigéria, e Christian Lee Brooks, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em em Johannesburg, Coralie Finaughty, solteira, de nacionalidade sul africana, residente em em Johannesburg, Inatimi Bio Umeh, solteira, de nacionalidade nigeriana,

residente em Port Harcourt, na Nigéria, Ugochi Immanuela Umeh, solteira, de nacionalidade nigeriana, residente em Port Harcourt, na Nigéria e Evicto Delo Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Petro Base Group Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dr Nkutumula, n.º 23-6, Bairro Matola A, na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) inspecção NDT (testes não destrutivos);
- b) fabricação, limpeza, inspecção de activos e gerenciamento de instalações;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins, e actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) actividades de procurement, logística e consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em 6 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ugochukwu Martin Umeh;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Lee Brooks;
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Coralie Finaughty;

- d) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Inatimi Bio Umeh;
- e) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Ugochi Immanuela Umeh;
- f) uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Evicto Delo Monteiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gestão e a representação legal da sociedade serão exercidas exclusivamente por deliberação do conselho de administração composto por sócios titulares de, no mínimo, 90% do capital social.

Dois) Atos administrativos de rotina, cumprimento de obrigações legais, representação da empresa para quaisquer outros fins poderão ser firmados pelo sócio Evicto Delo Monteiro em nome da empresa.

Três) Todas as decisões administrativas, contratuais e financeiras da sociedade devem ser aprovadas pelo conselho de administração e assinadas por Ugochukwu Martin Umeh ou por procurador especificamente nomeado para esse efeito por deliberação unânime dos sócios.

Quatro) O conselho de administração é constituído por: Ugochukwu Martin Umeh, Christian Lee Brooks, Coralie Finaughty, Inatimi Bio Umeh, Ugochi Immanuela Umeh e Evicto Delo Monteiro.

Cinco) O presidente do conselho de administração é o senhor Ugochukwu Martin Umeh.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração o senhor Ugochukwu Martin Umeh, ou por deliberação do conselho de administração, ou por procurador devidamente autorizado por estes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por no mínimo, dois administradores da empresa ou de procurador devidamente autorizado por estes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alterações

Este contrato é considerado preliminar e poderá ser alterado periodicamente, conforme necessário, mediante aprovação do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 12 de Agosto de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

**Ponto Ndovene 6, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas dez verso a folhas doze verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Mauze, conservadora e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social que houve cessão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuída em três quotas desiguais - e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cento setenta e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Margo Diane Marshall, maior, natural de Califórnia, e nacionalidade americana e residente acidentalmente no complexo Ponto N'Dovene, Casa 6, Bairro Dezanove de Outubro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º 566009723, emitido pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos de América, a dias 6 de Julho de 2018, NUIT 157744852;

- b) uma quota no valor de cento e sessenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Andrea Denise Marchall, maior, natural de Califórnia, de nacionalidade Americana e residente na Califórnia e acidentalmente no Complexo Ponto N'Dovene, Casa 6, Bairro dezanove de Outubro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular de Passaporte n.º 545621221, emitido pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América, a dias 1 de Abril de 2016, NUIT 108932767;

- c) uma quota no valor de cento sessenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Van Niekerk Conradie, maior, natural de Zaf- Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na Zaf – Africa do Sul e acidentalmente no Complexo Ponto N'Dovene, Casa 6, Bairro dezanove de Outubro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º 566009723 emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a dias 21 de Janeiro de 2019, NUIT 108925655, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

**Recanto das Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013718, a sociedade, Recanto das Estrelas

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Recanto das Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Chibuto, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) acomodação;
- b) acolher eventos de vária ordem, desde casamentos, seminários, simpósios e festas simples;
- c) eventos na piscina;
- d) prestação de serviços de *catering* e outros serviços sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao único sócio, Jacinto Vicente Chunguane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maqueze-Chibuto, titular de B.I n.º090305222629B, emitido a seis de Abril de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Jacinto Vicente Chunguane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Nampula de SDD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024808, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Residencial Nampula de SDD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Siraj Dinescumar Dangi, solteiro, natural de nampula, nascido a 28 de Agosto de 1988, portadora do B.I n.º030100087524C, emitido a 17 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Nampula de SDD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida Francisco Manyanga, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede no Bairro Central, Avenida Francisco Manyanga, Cidade de Nampula ou para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) correspondente a soma única correspondente com pertencente o único sócio senhor Siraj Dinescumar Dangi e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberacao da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Siraj Dinescumar Dangi com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Saguelos Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105052698, constituída no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco, por Tamires Lazaro Mariano Saraiva, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Canongola - Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304612324P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos três de Agosto de dois mil vinte e um, titular do NUIT 105783272, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Saguelos Village – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Bairro Rumbana-03- Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração e bar;
- b) alojamento;
- c) organização de eventos e *catering*;
- d) organização de actividades recreativos, barcos, motorizadas e bicicletas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Tamires Lazaro Mariano Saraiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, aos vinte e cinco de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Salão de Beleza e
Cabeleireiro Mulotana,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105053887, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Salão de Beleza e Cabeleireiro Mulotana, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Posto administrativo de Matola-Rio, no Bairro Mulotana Bill, Quarteirão 59, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal serviços prestação de cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicure e depilador, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a 100%.

Dois) A distribuição das quotas pelos sócios é 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social para o sócio Isac Jacinto Muando; 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social para a sócia Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando; 20.000,00MT, correspondente a 20% do sócio Eliel Isac Muando; 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social para a sócia Haniela Isac Muando e 20.000,00MT, correspondente a sócia Acsa Isac Muando.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Irene Beatriz Rafael

Uassiquete Muando, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SGHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987457 uma sociedade denominada SGHS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Primeiro: Pedro Vaz De Ariscado Goba, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110103992696S, emitido a 9 de Fevereiro de 2022 até 8 de Fevereiro de 2027, residente na cidade de Maputo, Rua 4523, Bairro Costa do Sol, Casa n.º 454.

Segundo: Hélder Laurindo Baltazar, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0915742, emitido a 11 de Maio de 2021 até 10 de Maio de 2026, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, Casa n.º 2317, 16.º andar.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SGHS, Limitada, e tem sua sede na Av. Amílcar Cabral, Bairro Sommerchild, n.º1526, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro.

- a) comércio a retalho e a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- b) comércio a retalho e a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos de uso doméstico;
- c) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Pedro Vaz De Ariscado Goba;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Hélder Laurindo Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Pedro Vaz De Ariscado Goba.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Pedro Vaz De Ariscado Goba.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Pedro Vaz De Ariscado Goba e Hélder Laurindo Baltazar.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shaira Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória

do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101800652 constituída no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois por: António Neves Alberto Nharre, casado, com Faira Faquir Abdul Nharre de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro 7 de Setembro, na sede do distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228519M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 112166017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shaira Bottle Store-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Nzucuané, na sede do distrito de Homoine, província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade de venda e distribuição de bebidas diversas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiras, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Neves Alberto Nharre, titular do NUIT 112166017.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, António Neves Alberto Nharre, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046683 uma sociedade denominada Smart Cars, Limitada.

Zubair Ahmad, solteiro, natural de Paquistão e de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º JF1150793, emitido aos 13 de Julho de 2016;

Ahmad Hassan, solteiro, natural de paquistão e de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LA6807991, emitido aos 10 de Maio de 2018.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Smart Cars, Limitada, localizada na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, R/C, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, com deliberação da A.G.R. abrir ou encerrar sucursais no país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, com início apartir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo da sociedade é venda de viaturas 2.ª mão, peças e subsalentes.

ARTIGO QUARTO

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT(cem mil meticais): uma quota de oitenta mil meticais (80%), pertence ao sócio Zubair Ahmad e vinte mil meticais(20%), pertence ao sócio Ahmad Hassan.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo Senhor Zubair Ahmad, que fica desde já o sócio gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade, com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos termos fixados por lei ou acordo de ambas partes.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, o seu herdeiro assume o lugar com dispensa de caução, podendo nomear um representante desde que obedeça os termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os cassos omissos serão regulados por lei e em demais legislaturas aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Unimotion Pictures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta número um do dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Unimotion Pictures, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101760049, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Eric Neves Nordine Cajada e Fahad Faruco Sadique Ibraimo, dividem e cedem parcialmente as suas quotas, Eric Neves Nordine Cajada com uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, divide em duas quotas desiguais, designadamente, uma com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente

a quarenta e cinco por cento do capital social, e a outra no valor nominal de oitocentos meticais correspondente a quatro por cento do capital social, que cede a Senhora Sofia Fátima Nordine;

Fahad Faruco Sadique Ibraimo com uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, divide em duas quotas desiguais, designadamente, uma com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, e a outra no valor nominal de mil e duzentos meticais correspondente a seis por cento do capital social, que cede a Senhora Sofia Fátima Nordine, entrando na sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes aos sócios.

Com a entrada da nova sócia e consequente alteração do artigo terceiro, sexto e a inclusão do novo artigo nos estatutos da sociedade é alterado parcialmente, o pacto social, para efeitos de publicação, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Neves Nordine Cajada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fahad Faruco Sadique Ibraimo;
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Sofia Fátima Nordine.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, antes de qualquer transmissão aos herdeiros legais ou testamentários, assim sendo um processo claro de avaliação e compra pelas quotas, com o compromisso de o sócio deixar essa intenção expressa em testamento ou documento equivalente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reorganização estratégica)

Em caso de bloqueio, inatividade ou desalinhamento evidente por parte de um dos sócios, os restantes sócios podem propor a aquisição da sua quota na sociedade, desde que observem os seguintes passos:

- a) avaliação por critério acordado;
- b) para efeitos deste artigo, o valor da quota será baseado na média do lucro líquido dos últimos 12 (doze) meses, apurado pela contabilidade;
- c) pagamento faseado da quota detida pelo sócio até 12 (doze) meses;
- d) obrigatoriedade de cooperação por parte do sócio alienante.

As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Universidade Save

Declaração de Urgente Conveniência de Serviço

(Nos termos do artigo 73, Lei n.º 13/2024, de 19 de Junho)

Processo n.º 52A004641/AD/0011/OBRA/2025

Entidade Declarante: Universidade Save

Objeto: Construção de 6 (seis) salas de aula no Campus de Nhaguiviga – Município da Maxixe

Ao abrigo do artigo 73 da Lei n.º 13/2024, de 19 de Junho, e em face da cessação do uso das instalações da Congregação Sagrada Família – Maxixe, prevista para 31 de Dezembro de 2025, e considerando a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade das actividades académicas, a Universidade Save - Extensão da Maxixe, por despacho da sua Reitora, declara Urgente Conveniência de Serviço para efeitos da contratação emergencial junto da empresa Guira Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, conforme o contrato n.º 52A004641/AD/001/OBRA/2025 (construção de 6 salas no Campus de Nhaguiviga).

Esta declaração produz efeitos a partir de 4 de Agosto de 2025, data de vigência do despacho, para possibilitar o início célere das obras e evitar insuficiência de infraestruturas.

Fundamentos Jurídicos:

- Afastamento da Administração das formalidades ordinárias de contratação para situações de comprovada urgência, nos termos da alínea e) do artigo 73 da Lei n.º 13/2024, de 19 de Junho;

- Necessidade de continuidade das actividades académicas da Universidade Save- Extensão da Maxixe, sem prejuízo do funcionamento institucional;
- Fim do contrato de cedência das salas da Congregação Sagrada Família – Maxixe em 31 12 2025.

Disposição Final:

A presente declaração deverá ser devidamente assinada pela Reitora da Universidade Save, publicada no *Boletim da República*, e remetida ao Tribunal Administrativo e demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

Chongoene, 2025. — O Reitor, Prof. Doutora Catarina Tivane Nhamposse.

Vizon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade, Vizon Moçambique, Limitada, registada sob n.o 101740722, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, quarenta mil meticais (40.000.00 Meticais) e é correspondente a 100% da soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Victor Alberto Carlos, com uma quota de 50%, correspondente a 20.000.00 MT (vinte mil meticais);
- b) Latifo Paulino Mateus Lucas, com uma quota de 30%, correspondente a 12.000.00 MT (doze mil meticais);
- c) Mendes Albino Namuno, com uma quota de 20% correspondente a 8.000.00 MT (oito mil meticais), respectivamente.

Nampula, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi constituída

e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105019985, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia três do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco foi efectuado na sociedade, o seguinte acto: Cessão de quota, saída da sócia e entrada de novo sócio.

Presidiu e secretariou a reunião a senhora Marlen Domingos Inácio, na qualidade de única sócia da sociedade.

A sócia Marlen Domingos Inácio, declara a sua intenção de se retirar da sociedade, cedendo a totalidade de cem por cento (100%) das suas quotas, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticais), bem como todos os direitos sobre o património e ativos da empresa ao novo sócio.

Com esta deliberação, Zefania Francisco Assubige Ussene passa a deter cem por cento (100%) do capital social da empresa e torna-se o único titular de todos os bens, património e ativos da Zemax Investimentos–Sociedade Unipessoal, Limitada, e por forma a acomodar as deliberações tomadas nos pontos anteriores ficam alterados os artigo quarto e oitavo dos estatutos passando a ter as disposições com o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Zefania Francisco Assubige Ussene, solteiro, maior, portadora do B.I n.º040100490086F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, natural de Marromeu e residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, NUIT 113163402.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, pelo administrador Zefania Francisco Assubige Ussene com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Meixing Moz Electrica Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade a cinco dias do mês de Março de dois mil vinte e um, da sociedade Meixing Moz Electrica Co, Limitada, com a sede sita Avenida de Moçambique próximo ao Estádio de Zimpeto, Bairro de Zimpeto n.º 41 na Cidade de Maputo com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100596822, deliberaram cessão de quota detida pelo sócio Shengyi Lu e Hongwang Li, no valor de cem mil meticais para os senhores Weihui Lin e Kadong Yu.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, a qual passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Kadong Yu, 95.000,00MT equivalentes a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Weihui Lin, 5000,00MT equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Kadong Yu, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade, o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT